

## RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 1970

*Dilata prazo para pagamento de taxa de inscrição e anuidades de 1969 e 1970 devidas pelos médicos veterinários da jurisdição do CRMV-10 (Bahia) e faz recomendações ao CRMV-10.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 38 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que o CRMV-10, até esta data, não propiciou aos médicos veterinários sob sua jurisdição, condições para que possam se inscrever e pagar a taxa de inscrição e anuidade,

RESOLVE:

I – Recomendar ao CRMV-10:

a) que inicie o seu funcionamento;

b) que, através da imprensa falada e escrita, procure lembrar aos médicos veterinários sob sua jurisdição a obrigatoriedade de inscrição no CRMV-10, para que possam exercer sua atividade profissional, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 5.517/68.

II – Dilatar até 31 de maio de 1970 o prazo para pagamento, sem multa, da taxa de inscrição e das anuidades de 1969 e 1970, devidas pelos médicos veterinários sob sua jurisdição.

Méd.Vet. Ivo Torturella  
Presidente  
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de Campos  
Secretário-Geral  
CFMV nº 0002

Publicado no DOU de 18-06-70, Seção 1, Pág. 1469

